

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.875, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a redação do Artigo 3º da Lei nº 4.809 de 11 de dezembro de 1978.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 4.809, de 11 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial de 14 de dezembro de 1978, passa a vigor com a seguinte redação acrescido do Parágrafo Único:

“Artigo 3º - Em caso de falecimento de pensionista, a Pensão Especial de que trata esta lei, passará a ser paga a viúva e filhos, sucessivamente, com a redução de cinquenta por cento (50%).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, retroage à data da vigência da Lei nº 4.809 de 11 de dezembro de 1978”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 24.147, DE 24/11/1979.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ